Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 089/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, o **PROJETO CORAL NOSSA VOZ ,** que objetiva oferecer atividades de canto e musicalização para crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento pessoal e a inclusão social.

A música representa uma importante fonte de estímulos, equilíbrio e felicidade para a criança. A música faz parte da vida do ser humano desde o seu nascimento, em qualquer parte do mundo, em todas as épocas, a música e o homem sempre viveram juntos.

Cantar gera harmonia psíquica, melhora o raciocínio e contribui significativamente para o processo cognitivo, fazendo com que a criança se expresse musicalmente desde os primeiros anos de sua vida.

O projeto **CORAL NOSSA VOZ** pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de 7 a 16 anos do município de Pato Branco, que estiverem matriculados no ensino regular, oferecendo atividades de canto e musicalização.

Com a implementação deste projeto esperamos despertar o interesse de crianças e adolescentes pela prática da música, oportunizando a estas uma convivência saudável que as mantenha longe de fatores de risco.

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, juntamente com este Poder Executivo contam com a aprovação do presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 122/2012

Institui o **PROJETO CORAL NOSSA VOZ,** no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o **Projeto Coral Nossa Voz**, que visa oferecer atividades de canto e musicalização para crianças e adolescentes, e objetiva o desenvolvimento do raciocínio, contribuindo significativamente para o processo cognitivo, fazendo com que a criança se expresse musicalmente desde os primeiros anos de sua vida, contribuindo com o seu desenvolvimento pessoal e a inclusão social.

Art. 2º O Projeto pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de 7 a 16 anos do município de Pato Branco, que estiverem matriculados no ensino regular, descobrindo talentos no cenário musical, divulgando assim o Município de Pato Branco em toda Região Sudoeste.

Art. 3º O Projeto tem como objetivos específicos:
I - Descobrir os talentos locais e projetá-los no cenário cultural;
II - Minimizar a convivência das crianças e jovens com fatores de risco;
III - Dar oportunidade às crianças a pratica da música gratuitamente;
IV - Participação do **Coral Nossa Voz** em diversos eventos em nosso município, divulgando e oportunizando o acesso a este projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO

CORAL

NOSSA VOZ

PATO BRANCO – MAIO DE 2012

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

1.DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: **CORAL NOSSA VOZ**

Nome da entidade: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Coordenação do projeto: Neuza AmadoriViganó

Fone/Fax: (46) 3225 5544

2. JUSTIFICATIVA

A prática da música e do canto pode contribuir bastante para que a criança interaja com seu mundo e seus semelhantes, expressando seus sentimentos e demonstrando a forma como percebe sua sociedade. Cantar gera harmonia psíquica, melhora o raciocínio e contribui significativamente para o processo cognitivo.

Por seu poder criador e libertador, A MÚSICA torna-se um poderoso recurso educativo a ser utilizado. É preciso que a criança seja habituada a expressar-se musicalmente desde os primeiros anos de sua vida, para que a música venha a se constituir numa faculdade permanente de seu ser.

A música representa uma importante fonte de estímulos, equilíbrio e felicidade para a criança.

3. OBJETIVOS:

3.1 OBJETIVO GERAL

Oferecer atividades de canto e musicalização para crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento pessoal e a inclusão social.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Descobrir os talentos locais e projetá-los no cenário cultural;
II - Minimizar a convivência das crianças e jovens com fatores de risco;
III - Dar oportunidade às crianças a pratica da música gratuitamente;
IV - Participação do coral em diversos eventos promovidos pela cidade e região, divulgando o projeto.

4. PÚBLICO ALVO

O projeto Coral Infantil pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de 7 a 16 anos do município de Pato Branco, que estiverem matriculados no ensino regular.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

5. PLANO DE AÇÃO METODOLÓGICA

I - Contratação de instrutor/regente do coral;
II - Adequação do espaço físico das aulas;
III - Divulgação do projeto nas escolas municipais e estaduais , arregimentando novos alunos;
IV - Definir o número máximo de participantes do coral;
V - Aulas de musical e iniciação musical;
VI - Aulas de técnica vocal e canto, individual e em grupo;
VII - Atividades de respiração e expressão corporal;
VIII - Formação de repertório e ensaios gerais com todas as turmas.

6. IMPACTOS

Com a implementação e desenvolvimento desse projeto esperamos despertar o interesse das crianças e jovens pelo canto e pela música, contribuindo para seu crescimento e bem estar pessoal, social e cultural.

NEUZA AMADORI VIGANÓ
Secretária Municipal
Ação Social e Cidadania

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 122/2012

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 89/2012, propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Projeto Coral Nossa Voz no Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que o projeto Coral Nossa Voz tem por objetivo oferecer atividades de canto e musicalização para crianças e adolescentes, a fim de despertar o desenvolvimento pessoal e a inclusão social.

Afirma, ainda, que "*o projeto GAITA EM AÇÃO pretende atender crianças e adolescentes de ambos os sexos de 7 a 16 anos do município de Pato Branco, que estiverem matriculados no ensino regular, oferecendo atividades de canto e musicalização*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Apesar de ser inconteste a importância do projeto para o Município, sob ponto de vista social, educacional e inclusivo, devemos analisar a proposição legislativa sob a ótica estritamente técnica, passando pelo enfoque político, administrativo e constitucional, para não correrrmos o risco de a proposição ser declarada ilegal e/ou inconstitucional pelo Poder Judiciário.

Vejamos.

O que se pretende com a proposição legislativa é instituir um projeto gestacional permanente para o Município, intitulado de Projeto Coral Nossa Voz.

Pela leitura do corpo da lei que ora se pretende criar, depreende-se que em verdade se trata de uma política de gestão, uma meta oriunda de um plano de governo.

A atual gestão do Executivo, ao longo dos anos, implantou esta política de atividades extracurriculares na educação municipal.

Isso reflete um típico ato de gestão, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que por sua vez tem a função de administrar e executar políticas públicas e de governo escolhidas por ele mesmo.

Isto está inserido expressamente no art. 2º, da Constituição Federal. Alexandre de Moraes comenta referido artigo constitucional, conforme segue:

> A divisão segundo critério funcional é a célebre *separação de poderes*, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade. Foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra *Política*, detalhada, posteriormente por John Locke, no *Segundo tratado do governo civil*, que também reconheceu três funções distintas e, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu, *O espírito das leis*, a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal.[1]

Percebe-se, portanto, que o projeto, analisado sob óticas lockianas ou montesquieanas, padece de vício formal, haja vista que se pretende normatizar uma política de governo, quando a matéria objeto do projeto de lei em tela não é em nada legislativa, e sim de administração e execução.

Vale dizer, assim, que a matéria não pode ser objeto de lei.

Fosse uma modificação da grade curricular do ensino municipal, até poder-se-ia analisar o projeto sob outra ótica.

Contudo, da forma como está, não cabe ao Poder Legislativo "referendar" ou "aprovar" uma política de governo do Poder Executivo. Cabe-lhe, tão-somente, mas

[1] MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª edição. São Paulo: Atlas, 2011, p. 70.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

desempenhando outra função institucional, **fiscalizar** os atos do Executivo quando da execução de qualquer projeto (como sendo ato de gestão), tal como o Projeto Coral Nossa Voz.

Não fosse assim, qualquer outro ato de gestão, oriundo de um planejamento de governo, deveria passar pelo crivo do Poder Legislativo, e não foi isso que idealizou Locke e Montesquieu em suas clássicas obras.

Os Poderes devem ser harmônicos, mas também – e principalmente – INDEPENDENTES.

Se se tornar o Projeto Coral Nossa Voz como permenente, inegavelmente estar-se-ia influenciando e até engessando os próximos administradores públicos que chefiarão o Executivo.

Ademais, haveria de se criar uma estrutura de pessoal permanente para fazer frente aos trabalhos decorrentes do referido Projeto, o que deveria ser analisado, também por este fator, sua constitucionalidade.

Sem delongas, até por que a teoria da separação de poderes é assunto de amplo conhecimento de todos, tem-se que a matéria da proposição legislativa, salvo melhor juízo, não pode ser objeto de lei, motivo pelo qual somos **contrários** à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ofício nº 234/2012/GP

Pato Branco, 18 de junho de 2012.

Protocolo Geral
18-Jun-2012-17:00-0210-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Projeto de Lei nº 119/2012 – Mensagem 85, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO GAITA EM AÇÃO,** no Município de Pato Branco.

- Projeto de Lei nº 120/2012 – Mensagem 86, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO ORQUESTRAÇÃO** no Município de Pato Branco;

- Projeto de Lei nº 121/2012 – Mensagem 87, de 8 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO BATUCAÇÃO** no Município de Pato Branco;

- Projeto de Lei nº 122/2012 – Mensagem 89, de 9 de maio de 2012, que Institui o **PROJETO CORAL NOSSA VOZ,** no Município de Pato Branco;

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 357/2012

Pato Branco, 19 de junho de 2012.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 234/2012/GP, datado de 18 de junho de 2012, estamos **devolvendo** os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- **PROJETO DE LEI Nº 119/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 85/2012, que institui o Projeto Gaita em Ação, no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 120/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 86/2012, que institui o Projeto Orquestração no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 121/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 87/2012, que institui o Projeto Batucação no Município de Pato Branco.
- **PROJETO DE LEI Nº 122/2012**, de 23 de maio de 2012 – Mensagem nº 89/2012, que institui o Projeto Coral Nossa Voz, no município de Pato Branco.

Atenciosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 122/2012

MENSAGEM Nº 89/2012

RECEBIDA EM: 23 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 122/2012

SÚMULA: Institui o Projeto Coral Nossa Voz, no município de Pato Branco. (Oferece atividades de canto e musicalização para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 7 a 16 anos, que estiverem matriculados no ensino regular).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de maio de 2012

DEVOLVIDO através do Ofício nº 357/2012, de 19 de junho de 2012, conforme solicitação do Executivo Municipal conforme ofício n° 234/2012/GP, de 18 de junho de 2012.